



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de descontos nos cursos de pós-graduação na modalidade de ensino a distância - síncrono da UNIFEV para 2023)

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente, e
CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor 1º
Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as condições, os critérios e os procedimentos para concessão de descontos exclusivamente para o ano de 2023, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, na modalidade de ensino a distância (síncronos):

CONTEÚDO:

1	DESCONTO NOVO ALUNO	1
2	DESCONTO FIDELIDADE PÓS-GRADUAÇÃO UNIFEV	1
3	DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO	2
4	DESCONTO PAGAMENTO INTEGRAL	2
5	POSSIBILIDADES DE ACÚMULO E/OU INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS	3
6	PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	3
7	PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS	3

1 **DESCONTO NOVO ALUNO**

O DESCONTO NOVO ALUNO é um benefício a ser concedido aos alunos que concluíram o ensino superior e/ou Pós-graduação em outras Instituição de Ensino Superior - IES e que irão se matricular, regularmente, nos cursos de Pós-graduação da UNIFEV na modalidade de ensino a distância (síncrono), a serem iniciados em 2023.

Para os alunos que irão matricular-se na primeira Pós-graduação, o percentual de desconto será no montante de 5% (cinco por cento) durante todo o curso.

Para os alunos que irão matricular-se a partir da segunda Pós-graduação, o percentual de desconto será no montante de 15% (quinze por cento) durante todo o curso.

Entende-se Pós-graduação na UNIFEV os cursos administrados estritamente pela UNIFEV, ou seja, em que não haja parcerias.

2 **DESCONTO FIDELIDADE PÓS-GRADUAÇÃO UNIFEV**

O DESCONTO FIDELIDADE PÓS-GRADUAÇÃO UNIFEV é um benefício a ser concedido aos alunos que concluíram o ensino superior e/ou Pós-graduação na UNIFEV e que



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

irão se matricular, regularmente, nos cursos de Pós-graduação da UNIFEV na modalidade de ensino a distância (síncrono), a serem iniciados em 2023.

Para os alunos que irão matricular-se na primeira Pós-graduação, o percentual de desconto será no montante de 10% (dez por cento) durante todo o curso.

Para os alunos que irão matricular-se a partir da segunda Pós-graduação, o percentual de desconto será no montante de 20% (vinte por cento) durante todo o curso.

Entende-se Pós-graduação na UNIFEV os cursos administrados estritamente pela UNIFEV, ou seja, em que não haja parcerias.

3 DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO

O Desconto Pagamento Antecipado será no montante de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor líquido de todas as parcelas mensais fixadas em Edital(is) próprio(s), para o ano letivo de 2023, aos alunos que anteciparem o pagamento até o quinto dia útil do mês de vencimento.

O desconto pagamento antecipado será concedido sobre o valor líquido das parcelas fixadas, ou seja, sobre o valor das parcelas do curso efetivamente pagas pelo aluno(a), deduzidos eventuais bolsas de estudo e/ou descontos e/ou financiamentos.

4 DESCONTO PAGAMENTO INTEGRAL

Trata-se de um benefício a ser concedido aos alunos matriculados nos cursos de Pós-graduação da UNIFEV na modalidade de ensino a distância (síncrono), que irão iniciar em 2023 e que efetuarem o pagamento antecipado do valor total do curso.

O desconto será de 6% (seis por cento) para o pagamento antecipado do valor total do curso, impreterivelmente, no ato da matrícula.

O desconto ora instituído será calculado e aplicado sobre o valor líquido do curso, já deduzidos eventuais descontos, conforme fórmula de cálculo para o valor do Desconto Pagamento Integral:

$$VDPI = ((VTC - VTD) * 6\%)$$

Onde:

VDPI - Valor do Desconto Pagamento Integral

VTC - Valor Total do Curso

VTD - Valor Total dos Descontos

O Desconto Pagamento Antecipado também será aplicado, conforme tratado em item específico.

A transação financeira NÃO poderá ser efetivada por meio de Cartões de Crédito e/ou Débito.



5 POSSIBILIDADES DE ACÚMULO E/OU INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS

Item	Descrição do Desconto	Acumula com:	Incide na matrícula (1ª parcela)?
1	Desconto Novo Aluno	3 e 4	sim
2	Desconto Fidelidade Pós-graduação UNIFEV	3 e 4	sim
3	Desconto Pagamento Antecipado	1, 2 e 4	sim
4	Desconto Pagamento Integral	1, 2 e 3	sim

6 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1 O aluno deve estar regularmente matriculado e cumprir as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

6.1.1 O interessado deverá realizar de forma *on-line* a solicitação mediante a apresentação da documentação pertinente a sua solicitação.

6.1.2 A concessão de descontos, tempestivamente protocolizados, terá início a partir da primeira mensalidade, exceto quando houver restrição de incidência, discriminados no item 5 (POSSIBILIDADES DE ACÚMULO E/OU INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS) da presente Resolução.

6.1.3 As solicitações de concessão de descontos protocolizados a destempo, quando solicitadas até o dia 15 de cada mês, passarão a vigorar somente no mês seguinte ao deferimento; quando solicitadas após o dia 15, passarão a vigorar somente no mês subsequente ao mês seguinte do deferimento. Não haverá qualquer efeito retroativo.

7 PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

7.1 Para a obtenção do valor dos descontos, o cálculo será realizado da seguinte forma:

7.1.1 Os eventuais descontos concedidos pela FEV que tiverem seu valor fixo, ou seja, pré-determinados em moeda corrente, ocuparão o primeiro lugar no “efeito cascata” de incidência de descontos.

7.1.2 Os demais descontos fixados em percentuais ocuparão o segundo lugar no referido “efeito cascata”.

7.1.3 O aluno beneficiado de desconto que não quitar a parcela do curso até a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

7.1.4 Se houver, em caráter excepcional, o acúmulo de descontos institucionais, este não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento). Caso ocorra a superação desse percentual, haverá realinhamento do montante para esse limite.

7.1.5 Após a emissão mensal dos boletos de cobrança referente às parcelas do curso, não será possível o refaturamento dos mesmos, sendo que eventuais créditos serão



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

lançados para o mês subsequente ao fato.

Artigo 2º - Os descontos são concedidos por mera liberalidade da Fundação Educacional de Votuporanga, podendo, portanto, serem revogados, suspensos e/ou alterados a qualquer tempo, a exclusivo critério desta Instituição, independentemente de qualquer comunicação/notificação.

Artigo 3º - Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, os benefícios concedidos por meio da presente Resolução deverão ser obrigatoriamente deduzidos/abatidos/compensados do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.

Artigo 4º - A eventual concessão dos benefícios previstos na presente Resolução fica condicionada ao pagamento das parcelas do curso impreterivelmente até a data de seus respectivos vencimentos, ficando a concessão dos descontos condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela do curso devida à FEV após a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto pertinente ao mês de ocorrência do atraso.

Artigo 5º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 6º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 13 de fevereiro de 2023.

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor 1º Tesoureiro

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

